



LEI Nº 3.807 DE 11 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal Nº 3257/ 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Petrolina/PE, por força do inciso VI, do Artigo 206, da Constituição da República, combinado com o Artigo 150, §2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e das normas da Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Petrolina/PE, como órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal, terá a organização prevista nesta Lei, com a finalidade de:

- I – participar, efetivamente, da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- III - propor metas de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial o ensino infantil e fundamental e a eliminação do analfabetismo;
- IV – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as especificidades locais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito das ações pactuadas no Plano Municipal de Educação;
- II – participar, efetivamente, da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - elaborar o seu Regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;
- V - emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escola e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação;
- VI - avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;





VII - propor ao órgão competente abertura de sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correlacionais adequadas;

VIII – publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados às escolas;

X - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 membros titulares e respectivos suplentes.

§1º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes segmentos:

a) SINDSEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PETROLINA (Sociedade Civil);

b) COMUD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Sociedade Civil);

c) AAMAVASF - ASSOCIAÇÃO DOS ANJOS DO AUTISMO DO VALE DO SÃO FRANCISCO (Sociedade Civil) ;

d) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (Sociedade Civil);

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (Governo);

f) ASATAP – ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA (Governo);

g) REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR - UPE – UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (Governo);

h) CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA (Governo).

§2º - Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhuma forma, pelos relevantes serviços prestados.

§3º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte disponibilizará ao Conselho Municipal uma sala, para manutenção de arquivos, biblioteca básica de legislação educacional e como uma consultoria técnica, como forma de apoio para consolidação e funcionamento do referido.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e Comissões temporárias para casos específicos.





Parágrafo Único - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, na primeira sessão após a instalação do Conselho, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em até 45 dias após o início de vigência desta Lei.

Art. 7º - Será garantida aos conselheiros do setor público municipal, no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do Conselho, sem perda salarial, vencimentos ou reposição de carga horária.

Parágrafo Único - Os demais representantes terão suas ausências de atividades letivas justificadas por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto específico, expedido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.257, de 22/11/2019.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45FA-3212-B3DA-26F6> e informe o código 45FA-3212-B3DA-26F6





ATO DE SANÇÃO Nº 1.908/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal Nº 3257/ 2019, e dá outras providências.”. **Tombada sob nº 3.807 de 11 de junho de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45FA-3212-B3DA-26F6> e informe o código 45FA-3212-B3DA-26F6





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 45FA-3212-B3DA-26F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/06/2025 16:20:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45FA-3212-B3DA-26F6>